



## LEI Nº 2.418 - de 30 de Dezembro de 1993.

Dá nova redação à Lei nº 2.291/92.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOS HAMILTON BEHEREGARAY SANCHOTENE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA,**

**FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 83, § 7º, da Lei Orgânica do Município, que o VEREADOR LOURIVAL ARAUJO GONÇALVES propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana DECRETA e PROMULGA a seguinte Lei :**

**Art. 1º** A Lei nº 2.291/92, que “Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”, passará a ter a seguinte redação:

### “ TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Para fins de atendimento da política dos Direitos da Criança e do Adolescente e normas gerais para a sua aplicação, segundo a Lei Federal nº 8.069, de 13.7.90, ficam criados, no Município de Uruguaiana, os seguintes órgãos:

**1** - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis;

**2** - O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, órgão captador dos recursos públicos de origem Municipal, Estadual, Federal, Internacional bem como os de origem privada; e

**3** - O CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Uruguaiana será feito através das políticas básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar comunitária.

**Art. 3º** É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das Políticas Sociais Básicas do Município sem prévia manifestação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uruguaiana, COMDICAU.

### TÍTULO II DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

#### CAPÍTULO I DO COMDICAU

##### Seção I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

**Art. 4º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uruguaiana – COMDICAU – órgão deliberativo e controlador das ações, expedir normas para a organização e funcionamento de serviços que se fizerem necessários, tais como:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS**



I – Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e aplicação de recursos;

II – Planejar e coordenar a distribuição de recursos a serem aplicados em benefício das crianças e dos adolescentes, nos termos de suas próprias resoluções;

III – Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se encontrarem;

IV – Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, atinentes à assistência social em caráter supletivo, em tudo que se refira e possa afetar as condições de vida das crianças e adolescentes;

V – Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município, que possa afetar as deliberações; e

VI – Registrar as entidades privadas e públicas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantém programas de:

- A – orientação e apoio sociofamiliar;
- B – apoio socioeducativo em meio aberto;
- C – colocação sociofamiliar;
- D – abrigo;
- E – liberdade assistida;
- F – Semiliberdade; e
- G – internação.

Fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do adolescente (ECA);

VII – Registrar os programas a que se refere o inciso anterior – das entidades governamentais que operem no município -, fazendo cumprir as normas constantes no mesmo Estatuto;

VIII – Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para nomeação e posse dos membros do Conselho Municipal ou Conselho Tutelar;

IX – Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo Regulamento, e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei;

X – Elaborar o Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI – Definir, com os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, as dotações a serem destinadas à execução das políticas sociais e dos programas de atendimento à criança e ao adolescente.

XII – Exercer a fiscalização quanto à aplicação da dotação orçamentária estabelecida na legislação Federal, Estadual e Municipal;

XIII – Prestar assessoramento técnico às entidades que atuam junto à criança e ao adolescente e promover a divulgação de trabalhos;

XIV – Aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em Regimento Interno, cadastro das entidades comunitárias de defesa ou de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, emitindo, se for o caso, certificados de atividades filantrópicas;

XV – Elaborar, aprovar e modificar o Regimento Interno, que deverá ser aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

XVI – Manter serviço especial de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade, opressão, aos dependentes ou usuários de drogas e entorpecentes, deficientes, doentes mentais e superdotados;

XVII – Manter serviço de identificação e localização de pais ou responsáveis de crianças e adolescentes desaparecidos e ou abandonados; e

XVIII – Manter a proteção jurídico social aos que dela necessitarem por meio de entidade de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.



**Art. 5º** O COMDICAU é composto por 16 (dezesseis) membros, sendo 8 (oito) representando entidades governamentais e outros 8 (oito) representando entidades não governamentais, a saber:

### I – ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

- A – Poder Executivo;
- B – Poder Legislativo;
- C – Delegacia de Educação;
- D – Fundação Estadual de Bem Estar do Menor;
- E – Polícia Civil;
- F – Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social;
- G – Centro Saúde; e
- H – Brigada Militar.

### II – ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

- A – APAE
- B – Entidades assistenciais protetoras dos direitos da criança e do adolescente;
- C – Conselho dos Clubes de Mães de Uruguaiana;
- D – Sociedade de Medicina de Uruguaiana;
- E – Associação de Desenvolvimento Empresarial;
- F – Subseção da OAB de Uruguaiana ;
- G – Clubes de Serviços; e
- H – Pastoral da Criança.

## Sessão II DO MANDATO DO CONSELHEIRO MUNICIPAL

**Art. 6º** O mandato dos membros do COMDICAU será de dois (2) anos, permitida sua recondução.

**Art. 7º** O COMDICAU elegerá entre seus pares, pelo quórum mínimo de 2/3 (dois terços) o seu Presidente e Vice-Presidente, representando cada um, indistintamente, instituições governamentais e não governamentais.

**Parágrafo único** – A cada exercício será observada a alternância dos cargos relativos à representatividade das organizações governamentais.

**Art. 8º** A ausência injustificada por três (3) reuniões consecutivas ou seis (6) intercaladas, no decurso do mandato, implicará na exclusão automática do conselheiro, cujo suplente passará à condição de titular.

**Art. 9º** As deliberações do COMDICAU serão tomadas por maioria simples, presentes 2/3 (dois terços) de seus membros, e formalizadas através de Resolução.

**Art. 10.** Os cargos em comissão do COMDICAU bem como as respectivas atribuições, serão definidos no Regimento Interno respeitando os princípios do Art. 6º desta Lei.

**Art. 11.** A função de membro do COMDICAU é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Art. 12.** É facultada a aquisição, pelo COMDICAU, de serviços municipais vinculados aos órgãos que o compõe, para oferecer apoio material, técnico e administrativo para o cumprimento de sua finalidade.



**CAPÍTULO II  
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Seção I  
DA CRIAÇÃO, NATUREZA E COMPETÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL**

**Art. 13.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do COMDICAU.

**Seção II  
DA COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO NA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 14.** Compete ao Poder Executivo na administração do Fundo Municipal :

I – Administrar os recursos específicos para programa de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo resoluções do COMDICAU;

II – Abrir conta única para o Fundo Municipal em estabelecimento oficial de crédito;

III – Manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do COMDICAU;

IV – Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do COMDICAU; e

V- Elaborar prestação de contas dos recursos destinados ao Fundo, através de balancetes mensais e balanço anual.

**Parágrafo Único:** O Poder Executivo será representado, para efeitos do cumprimento deste artigo, por uma Secretaria, cujo titular será o Administrador do Fundo.

**Art. 15.** O Fundo é constituído, basicamente, de recursos financeiros oriundos das seguintes fontes:

A – Recursos provenientes de dotação orçamentária municipal;

B – Doação de contribuintes do Imposto de Renda ou decorrentes de incentivos governamentais, respeitando o estabelecido no Art. 260, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

C – Doações, auxílios, contribuições de particulares, entidades nacionais e internacionais, governamentais ou não, voltadas para a defesa da criança e do adolescente;

D – Multa decorrente de penas pecuniárias aplicadas por violações dos Direitos da Criança e do Adolescente, Art. 214 do ECA;

E – Recursos transferidos de instituições federais, estaduais e outras;

F – Produto das aplicações financeiras disponíveis e permitidas; e

G – Produto de venda de materiais doados ao COMDICAU e de publicações e eventos que realizar.

**Art. 16.** Os recursos financeiros destinados ao Fundo através da Fazenda Municipal serão repassados:

I - Os do Orçamento Municipal, em duodécimos, até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao evento, sob pena de responsabilidade civil da autoridade infratora;

II – Os demais recursos serão repassados ao Fundo no prazo de cinco (5) dias, a contar da data do depósito na Fazenda Municipal, sob pena de responsabilidade da autoridade infratora.

**Parágrafo Único:** A inobservância dos prazos estipulados neste artigo implicará a incidência de multa de 10% (dez por cento) do respectivo valor, além de juros e correção monetária com responsabilidade pessoal do infrator.



### Seção III DA COMPETÊNCIA DO COMDICAU NA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL

**Art. 17.** É competência do COMDICAU, na gestão do Fundo Municipal:

I – Elaborar o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Plano de aplicação dos Recursos do Fundo Municipal;

II – Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III – Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e recursos financeiros do Fundo;

IV – Avaliar e aprovar os Balancetes Mensais e o Balanço Anual do Fundo;

V – Solicitar a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VI – Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a eles transferidos em benefício da Criança e do Adolescente pelo Estado ou pela União, observadas as destinações específicas de cada um dos recursos;

VII – Registrar os recursos captados pelo município através de convênio ou por doação ao Fundo;

VIII – Fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do Fundo; e

IX – Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações e do Fundo.

### CAPÍTULO III DOS CONSELHOS TUTELARES DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### Seção I DA CRIAÇÃO, NATUREZA E COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS

**Art. 18.** Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, composto de cinco (5) membros, escolhidos pela comunidade, com mandato de três (3) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo Único – Para cada Conselheiro haverá dois (2) suplentes.

**Art. 19.** Caberá ao COMDICAU deliberar, em assembleia sobre a criação de novos Conselhos Tutelares, após verificação e apuração das necessidades peculiares do Município.

**Art. 20.** Compete ao Conselho Tutelar, como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, zelar pelo atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições definidas na Lei Federal nº 8.069.

**Art. 21.** A função do Conselheiro será considerada como serviço público relevante, implicando remuneração aos seus titulares, que será aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores, após proposta enviada pelo Poder Executivo.

**Art. 22.** Constará da Lei Orçamentária Municipal previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

**Art. 23.** O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo, conforme Art. 135, do ECA.

**Art. 24.** As decisões do Conselho Tutelar só poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse, consoante Art. 137, do ECA.



## Seção II DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

**Art. 25.** Os conselheiros serão eleitos individualmente, em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos eletores do Município.

**Parágrafo Único:** Serão considerados eleitos para os cargos de Conselheiros os cinco (5) candidatos mais votados, e como suplentes os dez (10) candidatos subsequentes, na ordem decrescente dos votos obtidos.

**Art. 26.** Para candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I – Reconhecida idoneidade moral;
- II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – Residir no Município;

IV – Ser referendado por uma entidade do Município que atue diretamente no atendimento à Crianças e ao Adolescente, nos termos do ECA, com registro no COMDICAU, conforme Art. 90, parágrafo único e Art. 91, da Lei 8.069/90; e

V – Ter comprovada atuação permanente de, no mínimo, dois (2) anos no trato das questões da Criança e do Adolescente.

## Seção III DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

**Art. 27.** São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**Parágrafo Único:** Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude em exercício na Comarca, Fórum Regional ou Distrital do Local.

## Seção IV DAS PROIBIÇÕES OU PERDAS DE MANDATOS

**Art. 28.** É defeso ao Conselheiro, implicando perda de mandato:

- I – Exercer ou concorrer a cargo eletivo;
- II – Receber a qualquer título, honorários no exercício de suas funções, exceto os previstos por esta lei;
- III – exercer advocacia na Comarca, no segmento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV – Divulgar notícias e fatos que levem à identificação da Criança, do Adolescente ou sua família, salvo autorização judicial; e
- V – Ser condenado, por sentença irrecorrível, pela prática de crime doloso ou contravenção, naquilo que for incompatível com o cargo.

**\*Parágrafo Único:** A decretação da perda do mandato será efetuada pelo juiz da Infância e da Adolescência, assegurada ampla defesa do Conselheiro. (**Inconstitucional – adim 7001256643**)

**Art. 29** – No prazo de quinze (15) dias da publicação desta lei, por convocação do Chefe do Executivo Municipal, os órgãos e organizações a que se refere o Art. 5º, reunir-se-ão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão o seu primeiro Presidente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS**



**Art. 30** – Revogada as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 27 de dezembro de 1993.**

Ver. HAMILTON BEHEREGARAY SANCHOTENE  
**Presidente**

**Art. 28 - ...**

**Parágrafo único: (Declarado constitucional – processo nº 7001256643 – protocolo nº 0208/2001)**